

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S: 1039/82 E 1358/82

INTERESSADA : EEPG "CARDEAL LEME" - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares - Matrícula
sem idade legal

RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1806/82 - CEPG - Aprov. em 27 / 10 / 82
COMUNICADO AO PLENO EM 24/11/82

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1039/82 - DRESJRP - 111/82

EEPG "CARDEAL LEME" - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Denise Botelho Lattouf - 1ª série - 1972

EEPG "PROF. EDMUR NEVES" - MIRASSOL

Charles Baccan Júnior - 1ª série - 1973

EEPG "PROF. CENOBELINO DE BARROS SERRA" - S.J. do R. Preto

Maria Dolores Sanches Fernandes - 1ª série - 1972

LICEU "EDUARDO PRADO"- SÃO PAULO

Lucianne Sant'Anna de Menezes - 1ª série - 1972

1ª ESCOLA DA VILA DOS COMERCIÁRIOS - S.J.R. PRETO

Lenise Silva Martello - 1ª série - 1972

ESCOLA MISTA DA FAZENDA FIRMINO - JOSÉ BONIFÁCIO

Raquel Salles Bottoni - 1ª série - 1970

GESC "ANTÔNIO MARIN CRUZ" - MARINÓPOLIS

Artur Watson Silveira - 1ª série - 1971

1º GRUPO ESCOLAR DE CARDOSO - CARDOSO

Leidamar de Souza Zanotin- 1ª série - 1968

Quanto aos alunos: CARLA COLUMBANO DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE FERNANDES VEIGA, ARLEY GOULART POSTERLLI, MÁRCIA PAIXÃO DIAS, nada há a convalidar, pois iniciaram seus estudos em outro Estado da Federação.

PROCESSO CEE N° 1358/82

A vida escolar de Lílian Cristina da Silva é perfeitamente regular. Nada há a convalidar, pois iniciou seus estudos no Estado do Rio de Janeiro.

2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 1039/82 - DRESJRP - 111/82

EEPG "CARDEAL LEME" - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Denise Botelho Lattouf - 1ª série - 1972

EEPG "PROF. EDMUR NEVES" - MIRASSOL

Charles Baccan Júnior - 1ª série - 1973

EEPG "PROF. CENOBELLNO DE BARROS SERRA" - S.J.R.P.

Maria Dolores Sanches Fernandes - 1ª série - 1972

LICEU "EDUARDO PRADO"- SÃO PAULO

Lucianne Sant'Anna de Menezes - 1ª série - 1972

1ª ESCOLA DA VILA DOS COMERCIÁRIOS - S.J.R.PRETO

Lenise Silva Martello - 1ª série - 1972

ESCOLA MISTA DA FAZENDA FIRMINO - JOSÉ BONIFÁCIO

Raquel Salles Bottoni - 1ª série - 1970

GESG "ANTÔNIO MARIN CRUZ" - MARINÓPOLIS

Artur Watson Silveira - 1ª série - 1971

1º GRUPO ESCOLAR DE CARDOSO - CARDOSO

Leidamar de Souza Zanotin - 1ª série - 1968

PROCESSOS CEE NºS: 1039 E 1358/82 - PARECER CEE Nº 1806/82 - 3 -

Quanto aos alunos: Carla Columbano de Oliveira, Paulo Henrique Fernandes Veiga, Arley Goulart Posterlli e Márcia Paixão Dias, nada há a convalidar, pois iniciaram seus estudos em outro Estado da Federação.

PROCESSO CEE Nº 1358/82

A vida escolar de Lilian Cristina da Silva é perfeitamente regular. Nada há a convalidar, pois iniciou seus estudos no Estado do Rio de Janeiro.

São Paulo, 27 de outubro de 1982

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos

Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Sousa Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de outubro de 1982.

a) Conselheiro Joaquim Pedro V.de Souza Campos
Presidente